



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

1 **ATA Nº 01/2024 – Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de Concessão de**
2 **Benefícios em Matéria Previdenciária de Complexidade – 04/01/2024** - Ata de
3 Reunião da Comissão Previdenciária do Instituto de Previdência Social do Município de
4 Macaé – Macaeprev, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.567.964/0001-04, sediado à Rua
5 Tenente Rui Lopes Ribeiro, duzentos e noventa e três, Centro, Macaé, Rio de Janeiro,
6 realizada às dezessete horas do dia quatro de janeiro de dois mil e vinte e quatro, na qual
7 reúnem-se os membros da Comissão Previdenciária instituídos através das portarias de
8 nomeações nº 012/2021 e nº 065/2023 do Macaeprev: **Adilson Gusmão dos Santos**
9 **(Presidente), Carolina Quintino Teixeira Benjamin, Daniel Barros Valdez, Héliida Marcia**
10 **da Costa Mendonça Damasceno, Jessé Silveira de Souza Junior, Priscila Rosemere**
11 **Bassan de Mello Vasconcellos, Rodrigo de Oliveira Cavour, Túlio Marco Castro**
12 **Barreto ABERTURA:** Aberta a reunião foi realizada a chamada pelo Presidente **Dr. Adilson**
13 **Gusmão dos Santos** estando presentes todos os membros. Logo após, foi tratado o
14 seguinte tema: **Processo administrativo Nº 310.128/2023, referente ao Pedido de**
15 **Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da Servidora, Sra. Maria Cristina**
16 **Pereira Carvalho, Matrícula 4.659, Cargo de Médica Veterinária. INTRODUÇÃO:** Na
17 condução da pauta, assumiu a palavra o presidente **Dr. Adilson Gusmão** que iniciou a
18 reunião referente ao processo realizando a leitura do despacho exarado pelo Diretor
19 Previdenciário, o Dr. Júlio César Viana Carlos, datado em 18 de dezembro de 2023,
20 conforme transcrito: *"Trata-se de solicitação de Aposentadoria de Contribuição e Idade,*
21 *protocolada pela servidora **Maria Cristina Pereira Carvalho, Médica Veterinária, matrícula***
22 *4659. Considerando o Ofício Digital nº 8292/2023, resposta da Secretaria Municipal Adjunta*
23 *de Recursos Humanos ao questionamento dessa Comissão, encaminhado para análise e*
24 *manifestação."* Cabe ressaltar que este processo esteve sobre análise desta comissão
25 através da Ata nº 38/2023 de 16/10/2023 acostada em fls. 130/131 verso. A referida Ata em
26 fl. 131 verso consta a ciência da servidora em 08/11/2023, conforme solicitado na conclusão
27 da Ata no item 01. Após análise e debate, esta comissão destaca os seguintes pontos: **1)**
28 Acostado em fl. 132, cópia do Ofício Digital nº 388/2023, datado em 07 de novembro de
29 2023, encaminhado para a Secretaria Municipal Adjunto de Recursos Humanos – SEMARH
30 – no qual solicita informações quanto a possíveis alterações na lei de concessão da parcela
31 de risco de vida bem como informações sobre existência de publicação enquadrando os
32 médicos veterinários como Médicos-Veterinários Zoonosológicos. Sendo esta solicitação feita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

na conclusão da Ata no item 2; 2) Acostado em fls. 133, Cópia Ofício Digital nº 418/2023, datado em 17 de novembro de 2023, no qual reitera o Ofício Digital nº 388/2023; 3) Acostado em fl. 134, Cópia Ofício Digital nº 422/2023, datado em 28 de novembro de 2023, no qual reitera os Ofícios Digitais 388 e 418/2023; 4) Acostado em fl. 135, datado em 13 de dezembro de 2023, cópia do Ofício Digital nº 440/2023, no qual reitera os Ofícios Digitais 388, 418 e 422/2023; 5) Acostado em fls. 136/137, Ofício Digital nº 8.292/2023, datado em 15 de dezembro de 2023, encaminhado pela Secretaria Municipal Adjunto de Recursos Humanos em resposta ao Ofício Digital 388/2023, conforme transcrito: *"Honrados em cumprimentá-lo, servimo-nos do presente em resposta ao Ofício Digital 418/2023, para informar que através do Ofício Digital nº 10.248/2022, a Câmara Municipal de Macaé requisitou "informações sobre a existência de algum plano de inclusão do cargo 'Médico Veterinário' do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores do município", conforme Digital nº 10.999/2022, expedido pela Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos. Naquela ocasião, em resposta ao Ofício Digital nº 10.999/2022 da Secretaria Municipal da Casa Civil / Relações Legislativas, a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos informou que se manifestou sobre o assunto nos autos dos Procedimentos Administrativos nº 39.455/2015 e 39.456/2015, cujos respectivos ocupantes do cargo de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, pleitearam pagamentos concernentes ao adicional de produtividade tipificado pela Lei Municipal nº 3.055/2008 c/ alterações da lei Complementar nº 217/2013, almejando receber, cumulativamente, o adicional de produtividade previsto na Lei Municipal nº 3.129/2008. Ao subsidiar a Procuradoria Geral do Município (Procedimentos Administrativos nº 39.455/2015 e 39.456/2015), a Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos abordou que a Lei Municipal nº 3.055/2008, responsabilizou-se por instituir a gratificação de produtividade para os servidores médicos. De acordo com o seu artigo 1º, os servidores do município, que integram a carreira de Médico, farão jus o adicional de produtividade, no valor de 40% (quarenta por cento) de seu vencimento base – acrescido em mais 10% (dez por cento), segundo o artigo 6º da Lei Complementar nº 217/2013. Fora observado, ainda, que o legislador Municipal frisou o termo "carreira de Médico" no artigo 1º da Lei Municipal nº 3.055/2008; logo, somente os servidores detentores dessa carreira, que ingressaram no cargo de provimento efetivo mediante aprovação em concurso público, via de regra, perceberiam tal adicional. Com essa premissa, fora ressaltado o conceito de "cargos de*



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

65 carreira” ensinado pelo doutrinador Dr. José Maria Pinheiro Madeira: “Os cargos de carreira
66 são aqueles em predomina sobre eles a forma de progressão funcional, e esta se dará com
67 o aumento das atribuições que gradativamente são transferidas ao servidor, segundo os
68 critérios de antiguidade e merecimento. Em linhas gerais, pode-se dizer que a progressão
69 funcional corresponde a mudança de classe de forma ascendente, até que seja atingida a
70 classe mais elevada na carreira.” Sintetizando as palavras do nobre professor, carreira do
71 servidor seria aquela que o integrante ingressa na classe inicial, através de concurso
72 público, e possui perspectiva de alcançar o topo da estrutura funcional do cargo para o qual
73 fora nomeado por aprovação em certame. Por exemplo, no Município de Macaé o Médico
74 Socorrista I-A corresponde a carreira inicial, enquanto o Médico Socorrista PLENO -AG,
75 carreira final. À luz desse raciocínio idêntico que o ementário correspondente à Ação Direta
76 de Inconstitucionalidade nº 231, do Supremo Tribunal Federal, simplificou ao leitor à
77 percepção de que numa carreira, verdadeira, seu ingresso por concurso público só se faz na
78 classe inicial. Atrelando a matéria exposta ao teor do Ofício Digital nº 10.248/2022 da
79 Câmara Municipal de Macaé, fora elucidado que a Lei Municipal nº 3129/2008 encarregou-
80 se não apenas por dispor sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem
81 animal do município de Macaé como também, **transformou em cargo de Fiscal do**
82 **Serviços de Inspeção Municipal os cargos efetivos da carreira de Médicos**
83 **Veterinários, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Macaé, ocupados, à**
84 **época, por aqueles que estivessem no exercício das atividades de inspeção de**
85 **produtos de origem animal.** Inclusive, apresentou-se a tese de que a carreira de Médico
86 Veterinário fora transformada em carreira de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, por
87 força do artigo 102, § 2º, da Lei Municipal n.º 3.129/2008, frisa-se, englobando no momento
88 em que houve a transformação apenas os servidores que ocupavam o mencionado cargo no
89 exercício das atividades de inspeção de produtos de origem animal, O Legislador Municipal ,
90 S.M.J, expressamente estabeleceu que o Médico Veterinário inseridos nos termos do artigo
91 102, § 2º, da Lei Municipal nº 3.129/2008, a parti daquela data não mais possuiria a carreira
92 de Médico Veterinário, uma vez que sua carreira fora transformada em Fiscal do Serviço de
93 Inspeção Municipal. Muito embora não seja exatamente o tema suscitado pelo Ofício Digital
94 nº 418/2023, expedido pela Diretoria Previdenciária do MACAEPREV, conclui-se que os
95 requentes dos Procedimentos Administrativos nº 39.455/2015 e 39.456/2015, que solicitaram
96 pagamentos oriundos adicional de produtividade materializado pela Lei Municipal nº

13

3

3

10mm

10mm



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

3.055/2008 com alterações da lei Complementar nº 217/2013, a princípio, não fariam jus ao deferimento do pleito, pois o artigo 1º da Lei Municipal nº 3055/2008, assegurou aos integrantes da carreira de Médico o adicional de produtividade, e os requerentes passaram a possuir a carreira de o Serviço de Inspeção Municipal, levando a crer que não haveria justificativa legal para a concessão do adicional requisitado, daqueles autos, em respeito ao princípio da legalidade da administração pública. Por fim, fora observado que a gratificação de desempenho de Atividade Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal – GDAF-SIM, instituída pelo artigo 104 da Lei Municipal nº 3.129/2008, corresponderia à produtividade dos ocupantes da carreira de Fiscal do Serviço de Inspeção Municipal, inexistindo razão para concessão do pagamento de adicional de produtividade descrito na Lei Municipal nº 3.055/2008.” 6) Os membros, após análise minuciosa do exposto, levando em consideração a resposta do Ofício Digital nº 8.292/2023, concluem que não há comprovação nos autos de que a verba de risco de vida faça parte da remuneração do cargo de Médico Veterinário. Ao que tudo indica, esta verba recebida pela servidora parece se tratar de uma verba pro labore faciendo, não havendo respaldo legal para seu recebimento. Diante disso, os membros, por unanimidade, recomendam o indeferimento da inclusão da verba de risco de vida no cálculo de aposentadoria, uma vez que não possui respaldo legal para tal recebimento. **CONCLUSÃO:** Considerando todos os fatos expostos e a análise dos autos, após debates, os membros recomendam por unanimidade o INDEFERIMENTO da inclusão da verba de risco de vida no cálculo de aposentadoria da servidora Maria Cristina Pereira Carvalho e sugerem os seguintes pontos: 1) Que a servidora seja informada sobre a conclusão desta Ata; 2) Que seja demonstrado à servidora quais as verbas que irão compor o cálculo de sua aposentadoria e se deseja dar continuidade ao processo; 3) Caso a servidora deseje prosseguir com o pedido, que o mesmo seja concluído o mais breve possível; 4) Que o presidente do Macaeprev seja informado sobre esta Ata. Nada mais havendo, às dezesseis horas e quinze minutos foi dada como encerrada esta reunião, na qual eu, Priscila Rosemere Bassan de Mello Vasconcellos, lavrei a presente Ata sendo assinada por mim e pelos demais Membros presentes que estão de acordo com a presente.

Adilson Gusmão dos Santos

Jesse Silveira de Souza Junior



Estado do Rio de Janeiro
Município de Macaé
Instituto de Previdência Social
Comissão de Análise e Avaliação dos Processos de
Concessão de Benefícios em Matéria
Previdenciária de Complexidade

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139


Carolina Quintino Teixeira Benjamin


Priscila Rosemere B. de M. Vasconcellos


Daniel Barros Valdez


Rodrigo de Oliveira Cavour


Hélida Marcia da Costa Mendonça Damasceno


Túlio Marco Castro Barreto